



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Av. Luiz Cunha Nogueira - Centro. CEP: 64.995-000
CNPJ: 06.554.299-0001-02 - Cristalândia do Piauí/PI
E-mail: prefeituraacristalandia@hotmail.com

APROVADO
EM 08/05/2024
UNANIMIDADE DE VOTOS
VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRA
ABSTENÇÃO
Presidente da Câmara Mun. de C.

PROJETO DE LEI N.º 07/2024, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Apresentado, lido

EM 06/05/2024

Secretário

"Cria a Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios, com a finalidade de prevenir e combater focos de Incêndios florestais e queimadas urbanas e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que apresento à Câmara Municipal a seguinte proposição legal:

Art. 1º Fica criada no Município de Cristalândia do Piauí/PI a Brigada Municipal Civil de Combate a Incêndios, integrada por voluntários, sendo responsável pela prevenção e combate de incêndios, busca e salvamento, para proteção dos bens do município, serviços e instalações, florestas, mananciais patrimônio histórico cultural e ainda a realização de atividades nas áreas de turismo ecológico, vigilância sanitária, defesa e despostos com a finalidade de prevenir e combater focos de incêndios florestais e queimadas urbanas;

§ 1º Os integrantes da Brigada Municipal Civil de Combate a Incêndios serão membros da sociedade local e profissionais do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí, para ampliar a participação na busca de soluções de problemas ambientais;

§ 2º A participação na Brigada de Incêndio não gera qualquer vínculo empregatício com a Administração pública Municipal.

Art. 2º - A brigada voluntária de incendio do Município de Cristalândia do Piauí, criada por esta lei é força auxiliar do Corpo de bombeiros Militar e da Polícia Militar do Estado do Piauí, subordinando-se aos órgãos quando em operações de missão institucional típica de Corporação Militar técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Av. Luiz Cunha Nogueira - Centro. CEP: 64.995-000
CNPJ: 06.554.299-0001-02 - Cristalândia do Piauí/PI
E-mail: prefeituraacristalandia@hotmail.com

Art 3º - O poder de polícia dos componentes da brigada de Cristalândia do Piauí delimitado nas atribuições do artigo 2º será intrinsecamente sustentado:

- I - pela presente lei;
- II - por mandados expedidos pelo poder judiciário;
- III - por documento de credenciamento emitido pelo comando Regional do Corpo de bombeiros.

Art. 4º - A sanção administrativa, pena ou recompensa, nos aspectos disciplinar da Brigada de Cristalândia do Piauí serão aplicadas independentes ou concomitantemente:

- I - pelo comando regional do Corpo de bombeiros;
- II - pelo comandante da propria brigada de Cristalândia do Piauí;
- III - pela comissão disciplinar da brigada de Cristalândia do Piauí;
- IV - pelo presidente da Brigada de Cristalândia do Piauí.

Art 5º . São objetivos da Brigada Municipal Civil de Combates a Incêndios:

I - Da prevenção:

- a) realizar levantamentos de áreas de riscos para compor mapas de zonas de perigo;
- b) registrar e construir (quando necessário) pontos de coletas de água para futuros combates a incêndios florestais nas áreas de riscos;
- c) elaborar planos de construção e manutenção de aceiros;
- d) realizar queima controlada, quando necessário, devendo neste caso, ser elaborado plano de queima, nos moldes exigidos pelos órgãos de meio ambiente e com licença para sua realização;
- e) elaborar campanhas de educação ambiental, visando sempre a realidade de cada região no município, associando-se sempre a todos os eventos regionais;
- f) cuidar da manutenção e guarda das ferramentas e equipamentos de proteção a incêndios - EPI's.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Av. Luiz Cunha Nogueira - Centro. CEP: 64.995-000
CNPJ: 06.554.299-0001-02 - Cristalândia do Piauí/PI
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

II- Do combate a incêndios florestais e queimadas urbanas:

- a) a brigada será acionada quanto ao evento de sinistros florestais e queimadas urbanas e, imediatamente enviar reforços necessários, apoio logístico e ferramentas de EPI's solicitados;
- b) a cada ocorrência deverá ser registrado todos os dados possíveis para o banco de dados, principalmente em relatório.

III- Da recuperação de áreas queimadas:

- a) a brigada juntamente com a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil e o Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá elaborar com sua equipe, plano de recuperação contando com o apoio de toda instituição;
- b) a brigada irá procurar os recursos necessários para a realização do projeto de recuperação, privilegiando sempre as áreas ciliares;
- c) o trabalho de recuperação quando realizado em áreas particulares deverá ser solicitada a autorização ao proprietário.

IV - Pro atividades:

- a) apoio a solicitações do Corpo de Bombeiro;
- b) buscas e salvamentos em situações de riscos extremos;
- c) apoio a operações de contenção de substâncias químicas.

Art. 6º. Brigada será composta por pessoas voluntárias e profissionais do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí, treinados e habilitados para prevenir e atuar em caso de incêndios e deverão ter frequentado um curso de formação, conforme NBR 14.023, de dezembro 1997, a ser ministrado por órgãos competentes, mediante parceria/convênio firmado com o município de Cristalândia do Piauí, além daquelas oferecidas anualmente para atualização dos protocolos de atuação.

Art 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Av. Luiz Cunha Nogueira - Centro. CEP: 64.995-000
CNPJ: 06.554.299-0001-02 - Cristalândia do Piauí/PI
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Município, suplementadas se necessários.

Art. 8º O município para assegurar a implantação da Brigada no Município de Cristalândia do Piauí colocará a sua disposição veículos da frota municipal e demais equipamentos requisitados pela coordenação da Brigada de Cristalândia do Piauí.

Art. 9º As ocorrências serão registradas em "Boletim de Ocorrência" conforme padrão estabelecido devendo conter:

- I - emblema da Brigada de Cristalândia do Piauí;
- II - identificação da Brigada de Cristalândia do Piauí;
- III - identificação de pessoas físicas e jurídicas e
- IV - histórico.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí/PI, 25 de abril de 2024.

**MOISES DA CUNHA
LEMO
FILHO:84678836187**

**MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado de forma digital
por MOISES DA CUNHA
LEMO FILHO:84678836187
Dados: 2024.04.25 13:26:06
+03'00'